

Câmaras

Colatina

Lei

LEI PROMULGADA Nº 7.388, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Evasão Escolar no Município de Colatina e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, PROMULGO o seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a **Política Municipal de Prevenção e Combate à Evasão Escolar** no âmbito do Município de Colatina, com o objetivo de desenvolver e implementar ações integradas que promovam a permanência e o sucesso dos estudantes na rede municipal de ensino, além de estimular o retorno daqueles que tenham abandonado a escola.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

Evasão Escolar: abandono da escola pelo aluno durante o ano letivo ou a não renovação da matrícula no ano subsequente.

Abandono Escolar: ausência não justificada do aluno por período igual ou superior a 30 (trinta) dias letivos consecutivos.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Combate à Evasão Escolar:

I- Desenvolver programas que promovam o engajamento dos estudantes, incluindo atividades culturais, esportivas e de lazer no contraturno escolar.

II- Implementar ações de **busca ativa** para identificar e reintegrar alunos evadidos ao ambiente escolar, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade social.

III- Fortalecer a participação da família na vida escolar do estudante, promovendo reuniões periódicas e visitas domiciliares quando necessário.

IV- Oferecer **apoio psicossocial** aos alunos em situação de vulnerabilidade, disponibilizando profissionais especializados para atendimento.

V- Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para oferecer cursos profissionalizantes e oficinas que despertem o interesse dos alunos.

VI- Garantir transporte escolar adequado para estudantes que residem em áreas distantes ou de difícil acesso.

VII- Promover campanhas de conscientização sobre a importância da educação e os malefícios da evasão escolar.

VIII- Criar um **programa de reintegração escolar** voltado para estudantes que tenham abandonado a escola, oferecendo:

a) Matrícula facilitada para retorno à rede de ensino;

b) **(Vetado);**

c) **(Vetado);**

d) Flexibilização de horários para aqueles que necessitem conciliar estudo e trabalho.

IX- Monitorar e avaliar os índices de evasão escolar por meio da criação de um **Relatório Anual de Acompanhamento**, a ser publicado pelo órgão responsável, com indicadores e dados sobre a eficácia da política.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá firmar **convênios e parcerias** com entidades governamentais e não governamentais para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º- As unidades escolares da rede municipal ficam obrigadas a notificar imediatamente o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação quando um aluno atingir 15 (quinze) dias consecutivos de ausência não justificada, para que sejam adotadas medidas preventivas antes da caracterização do abandono escolar.

Art. 6º- (Vetado).

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina/ES, 09 de janeiro de 2026.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

PRESIDENTE

Protocolo 1708048

Decreto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.024/2025

Dispõe sobre a manutenção do veto ao Projeto de Lei nº 027/2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, **APROVA** e eu **PROMULGO**:

Artigo 1º - Fica **MANTIDO o VETO** apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 027/2025.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 26 de dezembro de 2025.

Registrado e Publicado na Secretaria nesta data.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

-PRESIDENTE-

Protocolo 1708043

